



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro. 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



## **DECRETO Nº 247, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o USO DE MEIO DIGITAL para o registro de interrogatório, depoimentos e declarações nos procedimentos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de Jaguarão e dá outras providências.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade, eficiência e fidelidade às informações e provas a serem produzidas nos procedimentos administrativos que apuram infrações perpetradas por servidores públicos municipais, dentre eles a sindicância, o processo administrativo disciplinar e o processo administrativo especial;

Considerando que a Resolução nº 105 de 6 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça implementou, no âmbito do Poder Judiciário, a utilização de sistema audiovisual para a coleta de depoimentos e declarações da prova testemunhal,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o uso do meio digital para o registro de interrogatório, depoimento e declaração colhidos nos procedimentos administrativos disciplinares (sindicância e processo administrativo) e processo administrativo especial, no âmbito da Prefeitura do Município de Jaguarão.

Art. 2º. Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

- I - interrogatório: oitiva de servidor sindicado ou processado em procedimento administrativo disciplinar ou terceiros objeto de investigação em processo administrativo especial;
- II - depoimento: oitiva de testemunha de acusação, defesa ou referida, em procedimento administrativo disciplinar, especial e nas sindicâncias; e,
- III - declaração: oitiva de informante em procedimento administrativo disciplinar, especial e sindicâncias.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



Art. 3º. São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios digitais e eletrônicos para a realização dos atos de instrução de sindicância e processo disciplinar ou especial, consistentes na coleta de interrogatório, depoimento e declaração, com segurança, transparência, economicidade e de maneira fidedigna;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - sanar dúvidas de interpretação quanto às prorrogações de prazos para a conclusão de procedimentos administrativos em geral.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto neste Decreto, poderão ser utilizados sistemas informatizados audiovisuais de coleta da oitiva de servidor averiguado, de testemunha, de informante ou qualquer outra prova oral.

§ 1º É indispensável a lavratura do termo da audiência, devendo nele constar:

I - a natureza do procedimento, o número dos autos, indicação do ato de designação da comissão de sindicância e/ou processo administrativo ou especial, o local e a data da audiência;

II - a identificação das partes e de seus representantes, e se presentes ou ausentes ao ato;

III - a indicação da presença ou ausência das testemunhas, declarantes, informantes e interrogado;

IV - o resumo dos fatos ocorridos na audiência conforme a lei processual, especialmente a forma de registro (fonográfica ou audiovisual), eventuais requerimentos, contraditas, recursos, decisões proferidas;

V - a advertência de que a gravação se destina única e exclusivamente para instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil), punida na forma da lei;

VI - a assinatura do presidente da comissão e dos demais presentes ao ato.

§ 2º Será lavrado termo de comparecimento das partes e testemunhas, do qual constará apenas nome e qualificação completos.

§ 3º Os depoimentos e manifestações deverão ser registrados em "pen drive" ou outro meio de gravação audiovisual, o qual será identificado pela numeração dos autos, armazenado em invólucro e juntado aos autos após o termo de audiência.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



§ 4º A gravação original que está nos autos não poderá ser descartada.

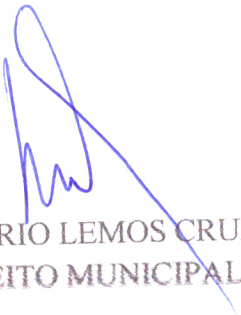
Art. 5º. O Termo da inquirição/oitiva obedecerá ao modelo constante do Anexo Único.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguarão, 07 de Novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

  
ROGÉRIO LEMOS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua, 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



### ANEXO ÚNICO

### TERMO INTERROGATÓRIO/ASSENTADA EM MEIO AUDIOVISUAL

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Natureza do procedimento:

Investigado/Processado:

Data:

Local: Sala de Audiências da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo situado no

\_\_\_\_\_

#### PRESENCAS:

Comissão de Sindicância/Processo Administrativo:

\_\_\_\_\_ - Presidente

\_\_\_\_\_ - Membro

\_\_\_\_\_ - Membro

Investigado/Processado: \_\_\_\_\_

Defensor/Procurador: \_\_\_\_\_

Testemunha/Declarante/Informante/Interrogado: \_\_\_\_\_

Referida pessoa foi cientificada de que a gravação de som e imagem se faz para o fim único e exclusivo da oitiva como peça processual, e nestes termos AUTORIZOU sua gravação através do método audiovisual aplicado, assim como dispensa a transcrição de sua oitiva. Ficam advertidas as partes de que as gravações fonográficas ou audiovisuais realizadas nesse procedimento destinam-se única e exclusivamente para instrução processual administrativa, sendo expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil), punida na forma da lei. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ (secretário da comissão), digitei e subscrevi.